



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

CNPJ 83.102.855/0001-50  
Rua João Emílio n° 100 - Centro  
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC  
Fone/Fax: (47) 3342-9500  
[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

**DECRETO Nº 23 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**"ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E O NAVEGANTESPREV, BEM COMO AS AÇÕES NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DAS MEDIDAS EM SAÚDE PÚBLICA PARA PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".**

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

1. CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pelas Leis nºs 14.019, de 02 de julho de 2020, 14.023, de 8 de julho de 2020, 14.028, de 27 de julho de 2020 e 14.035, de 11 de agosto de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como a edição da Portarias nº 1.565, de 18 de junho de 2020 e Portaria 2.789, de 14 de outubro de 2020, ambas do Ministério da Saúde.
2. CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, Decreto nº 10.344, de 8 de maio de 2020, ambos da Presidência da República, que regulamentaram a Lei 13.979/2020, estabelecendo os serviços públicos e atividades essenciais;
3. CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 e Decreto nº 554, de 11 e abril de 2020, Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 890, de 14 de outubro de 2020 e Decreto nº 970, de 04 de dezembro de 2020, ambos do Governo do Estado de Santa Catarina e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a continuidade das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e, que decreta estado de emergência em todo território catarinense.
4. CONSIDERANDO os termos das Portarias do Secretário de Estado da Saúde, que vem flexibilizando e promovendo uma adaptação da atividade econômica, para permitir o funcionamento de alguns setores da economia catarinense, incluindo, assim, os municípios e setores econômicos no âmbito do Município de Navegantes.
5. CONSIDERANDO o Decreto 19, de 21 de Janeiro de 2021, do Município de Navegantes, estabelecendo a continuidade das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19);
6. CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais;

**DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!**

8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

CNPJ 83.102.855/0001-50  
Rua João Emílio n° 100 - Centro  
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC  
Fone/Fax: (47) 3342-9500  
[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

7. CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

8. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e otimizar as atividades do Município de Navegantes, adequando ao horário de expediente das demais instituições.

DECRETA:

**Art.1º** Em virtude da necessidade de otimizar os serviços do Município, adequando o horário de expediente ao das demais instituições, fica estabelecido aos servidores da Administração Pública Municipal, Secretarias, Fundos, Fundações e o NavegantesPrev, que a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, o expediente nas repartições públicas municipais será das 13:00h às 19:00h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Eventualmente, dependendo da necessidade do Município de Navegantes, poderá o servidor efetuar os trabalhos internamente em horário diferente do estipulado neste decreto.

§ 2º O atendimento externo funcionará nos termos do presente artigo, devendo as secretarias, fundações e autarquia do município fazerem os ajustes necessários para a manutenção da prestação dos serviços.

§ 3º As determinações do artigo 1º deste decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais da Secretaria de Saúde, Secretária de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa Social e Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito.

§ 4º O Centro de Triagem relacionado ao enfrentamento da COVID-19, terá jornada de trabalho e atendimento ao público em 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas de trabalho cada, das 07:00 h às 13:00 h e outro das 13:00 h às 19:00 h, de segunda a sábado; O Centro de Testagem relacionado ao enfrentamento da COVID-19, terá jornada de trabalho e atendimento ao público em 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas de trabalho cada, das 07:00 h às 13:00 h e outro das 13:00 h às 19:00 h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00 h às 13:00 h; o Centro de Cadastro e Monitoramento relacionado ao enfrentamento da COVID-19, terá jornada de trabalho e atendimento ao público em 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas de trabalho cada, das 07:00 h às 13:00 h e outro das 13:00 h às 19:00 h, de segunda a sexta-feira.

§ 5º Os professores da rede municipal de ensino exercerão suas atividades obedecendo o disposto no calendário escolar vigente para o ano de 2021.

§ 6º Os motoristas e monitores de transporte escolar da Secretaria de Educação entregarão as atividades impressas nas residências dos estudantes, e, ainda, acompanharão os diretores das unidades escolares na busca ativa que evita a evasão escolar, sugerida pelo Ministério Público de Santa Catarina.

**DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

CNPJ 83.102.855/0001-50  
Rua João Emílio n.º 100 - Centro  
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC  
Fone/Fax: (47) 3342-9500  
[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

**Art.2º.** Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão atualizar as recomendações médicas para o afastamento, fundamentando o motivo pelo qual necessita do afastamento, cabendo a Administração Pública Municipal e/ou suas Fundações e Autarquia estabelecer a forma de controle.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, mediante apresentação de atestado ou laudo expedido por profissional médico.

§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas qualificadas, pelos respectivos gestores, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

**Art.3º.** Os órgãos públicos deverão adotar as seguintes providências:

I - ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II - deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

III - caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV - se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser orientados para atendimento no centro de triagem ao combate do COVID-19 instalado no centro da cidade de Navegantes, com atendimento todos os dias da semana, das 7 h às 19 h.

Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

**Art.4º.** Fica obrigatório o uso de máscaras domésticas de proteção em todas as repartições públicas da Administração Municipal direta ou indireta, tanto pelos servidores públicos, quanto pelos usuários que adentrarem nos prédios públicos municipais.

**Art.5º.** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

CNPJ 83.102.855/0001-50  
Rua João Emílio n° 100 - Centro  
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC  
Fone/Fax: (47) 3342-9500  
[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

**Art.6º.** Para fins de redução de despesas, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

I - concessão de licença prêmio aos servidores efetivos;

II - concessão de férias coletivas aos servidores efetivos, comissionados e temporários;

III - concessão de férias normais aos servidores efetivos, comissionados e temporários, atualizando-se o número de férias que porventura já se encontrem vencidas;

IV - concessão de férias antecipadas (proporcionais) aos servidores efetivos, comissionados e temporários com período aquisitivo incompleto, exceto, aos servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde e, aos servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município;

V - adoção do trabalho na modalidade teletrabalho (home office);

VI - adoção de horário especial de expediente;

VII - suspender o pagamento do auxílio-transporte aos servidores que estejam exercendo suas funções em regime diferenciado de trabalho remoto (teletrabalho) e os que estiverem afastados por conta das ações de combate a COVID-19.

**Art.7º** Os casos eventualmente omitidos neste decreto e as situações especiais serão analisados individualmente pela Secretária de Administração do Município de Navegantes-SC.

**Art.8º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

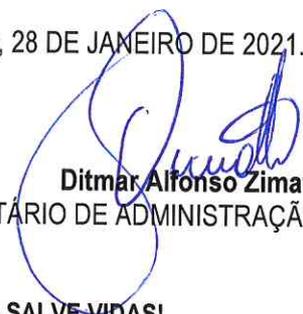
**Art.9º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data e, terá prazo de vigência enquanto durar a situação de emergência declarada pelo Município de Navegantes.

**Art. 10** Fica revogado o Decreto nº 63, de 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE JANEIRO DE 2021.

  
Libardoni Lauro Claudino Fronza  
PREFEITO

  
Ditmar Alfonso Zimath  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!**